

Anexo I a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007
 Quadro de Pessoal de Nível Superior
 Enquadramento dos Cargos

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | |
|----------------|--|--------------------------------------|----------------|---------------|--|------|---|--|
| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | PARTE E TABELA | Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | PARTE E TABELA | FORMA DE PROVIMENTO |
| 350 | Administrador Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16 | PP-III | 1.161 | Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I | | PP-III | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. |
| 150 | Administrador Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPA-17 QPA-18 QPA-19 | PP-III | | | | | |
| 350 | Contador Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16 | PP-III | | a) Categoria 1 | S-1 | Enquadramento exigida a habilitação específica. | |
| | | | | | b) Categoria 2 | S-2 | Enquadramento nos termos do artigo 15 desta lei. | |
| 150 | Contador Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 | QPA-17 QPA-18 | PP-III | | c) Categoria 3 | S-3 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria | |

| | | | | | | | |
|----|--|--|--------|--|---|--------|--|
| 84 | <p>c) Categoria 3</p> <p>Economista Classe I</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> | <p>QPA-19</p> <p>QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16</p> | PP-III | | d) Categoria 4 | S-4 | <p>2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |
| 36 | <p>Economista Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> | <p>QPA-17 QPA-18 QPA-19</p> | PP-III | | e) Categoria 5 | S-5 | <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |
| 29 | <p>Estatístico Classe I</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> | <p>QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16</p> | PP-III | | Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II | PP-III | <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei.</p> |
| 12 | <p>Estatístico Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> | <p>QPA-17 QPA-18 QPA-19</p> | PP-III | | a) Categoria 1 | S-6 | <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo</p> |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|------|--------|---|
| | | | | | | | | 360 (trezentas e sessenta) horas. |
| | | | | | b) Categoria 2 | S-7 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | c) Categoria 3 | S-8 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | d) Categoria 4 | S-9 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | e) Categoria 5 | S-10 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III | | PP-III | Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei. |
| | | | | | a) Categoria 1 | S-11 | | Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de |

| | | | | | | | | |
|-----|---------------------|--------------------------------------|--------|-------|--|------|--------|---|
| | | | | | | | | <p>desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |
| | | | | | b) Categoria 2 | S-12 | | |
| | | | | | c) Categoria 3 | S-13 | | |
| 431 | Arquiteto Classe I | | PP-III | 2.291 | Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I | | PP-III | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Engenharia ou Agronomia ou Geografia ou Geologia ou Sociologia ou Tecnologia em Construção Civil ou Tecnologia em Mecânica ou Tecnologia em Eletricidade, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. |
| 185 | Arquiteto Classe II | QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23 | PP-III | | | | | |
| 771 | Engenheiro Classe I | QPD-24 QPD-25 QPD-26 | PP-III | | a) Categoria 1 | S-1 | | Enquadramento exigida a habilitação específica. |

| | | | | | | | | |
|-----|--|--------------------------------------|--------|--|---|-----|--------|---|
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23 | | | b) Categoria 2 | S-2 | | Enquadramento nos termos do artigo 15 desta lei |
| 330 | Engenheiro Classe II | | PP-III | | c) Categoria 3 | S-3 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPD-24 QPD-25 QPD-26 | | | d) Categoria 4 | S-4 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| 120 | Engenheiro Agrônomo Classe I | | PP-III | | e) Categoria 5 | S-5 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23 | | | Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II | | PP-III | Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei. |
| 52 | Engenheiro Agrônomo Classe II | | PP-III | | a) Categoria 1 | S-6 | | Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPD-24 QPD-25 QPD-26 | | | | | | |
| 35 | Geógrafo Classe I | | PP-III | | | | | |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPD-13 QPD-14 QPD-15 QPD-16 | | | | | | |

| | | | | | | | |
|-----|---|--------------------------------------|--------|----------------|------|--|---|
| 15 | Geógrafo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPD-17 QPD-18 QPD-19 | PP-III | | | | especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. |
| 39 | Geólogo Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23 | PP-III | b) Categoria 2 | S-7 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| 17 | Geólogo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPD-24 QPD-25 QPD-26 | PP-III | c) Categoria 3 | S-8 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| 123 | Sociólogo Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPD-13 QPD-14 QPD-15 QPD-16 | PP-III | d) Categoria 4 | S-9 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| 53 | Sociólogo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPD-17 QPD-18 QPD-19 | PP-III | e) Categoria 5 | S-10 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |

| | | | | | | | |
|----|--|--------------------------------------|--------|--|------|--------|---|
| 42 | Tecnólogo em Construção Civil Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPD-13 QPD-14 QPD-15 QPD-16 | PP-III | Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III a) Categoria 1 | S-11 | PP-III | Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei. Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação |
| 18 | Tecnólogo em Construção Civil Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPD-17 QPD-18 QPD-19 | PP-III | b) Categoria 2 | S-12 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| 21 | Tecnólogo em Eletricidade Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPD-13 QPD-14 QPD-15 QPD-16 | PP-III | c) Categoria 3 | S-13 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| 9 | Tecnólogo em Eletricidade Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPD-17 QPD-18 QPD-19 | PP-III | | | | |
| 21 | Tecnólogo em Mecânica Classe I a) Categoria 1 | QPD-13 | PP-III | | | | |

| | | | | | | | | |
|-------|--|---|--------|------|---|------------|--------|---|
| 9 | <p>b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> <p>Tecnólogo em Mecânica Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> | <p>QPD-14 QPD-15 QPD-16</p> <p>QPD-17 QPD-18 QPD-19</p> | PP-III | | | | | |
| 123 | <p>Diretor de Equipamento Social</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 e) Categoria 5 f) Categoria 6</p> | <p>QPP-6 QPP-7 QPP-8 QPP-9 QPP-10 QPP-11</p> | PP-III | 1932 | <p>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I</p> | | PP-III | <p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia , expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p> |
| 1.099 | <p>Assistente Social Classe I</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> | <p>QPP-5 QPP-6 QPP-7 QPP-8</p> | PP-III | | <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> | S-1 S-2 | | <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p> <p>Enquadramento nos termos do artigo 15 desta lei.</p> |
| 471 | <p>Assistente Social Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> | <p>QPP-9 QPP-10 QPP-11</p> | PP-III | | <p>c) Categoria 3</p> | S-3 | | <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |

| | | | | | | | |
|-----|--|--|---------------|--|------------|---------------|---|
| 112 | Pedagogo Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPP-5 QPP-6 QPP-7 QPP-8 | PP-III | d) Categoria 4 | S-4 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| 127 | Pedagogo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPP-9 QPP-10 QPP-11 | PP-III | e) Categoria 5 | S-5 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II | | PP-III | Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei. |
| | | | | a) Categoria 1 | S-6 | | Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. |
| | | | | b) Categoria 2 | S-7 | | Enquadramento por progressão |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|------|--------|---|
| | | | | | | | | funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | c) Categoria 3 | S-8 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | d) Categoria 4 | S-9 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | e) Categoria 5 | S-10 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III | | PP-III | Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei. |
| | | | | | a) Categoria 1 | S-11 | | Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo |

| | | | | | | | | |
|-----|--|------------------------------------|--------|-------|---|------|--------|---|
| | | | | | | | | <p>programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |
| | | | | | b) Categoria 2 | S-12 | | |
| | | | | | c) Categoria 3 | S-13 | | |
| 63 | Arquivista Classe I | | PP-III | 1.345 | Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I | | PP-III | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquivologia ou Biblioteconomia ou História ou Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia ou Museologia ou Educação Física ou Esportes ou Licenciatura plena em Museologia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. |
| 27 | Arquivista Classe II | QCE-8 QCE-9 QCE-10 QCE-11 | PP-III | | | | | |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | | | | | | | |
| 504 | Bibliotecário Classe I | QCE-12 QCE-13 QCE-14 | PP-III | | a) Categoria 1 | S-1 | | Enquadramento exigida a habilitação específica. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QCE-8 QCE-9 QCE-10 | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----|--|------------------------------------|--------|--|--|-----|--------|---|
| 216 | d) Categoria 4 Bibliotecário Classe II | QCE-11 | PP-III | | b) Categoria 2 | S-2 | | Enquadramento nos termos do artigo 15 desta lei. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QCE-12 QCE-13 QCE-14 | | | | | | |
| 42 | Historiador Classe I | | PP-III | | c) Categoria 3 | S-3 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QCE-8 QCE-9 QCE-10 QCE-11 | | | | | | |
| 18 | Historiador Classe II | | PP-III | | d) Categoria 4 | S-4 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QCE-12 QCE-13 QCE-14 | | | | | | |
| 7 | Instrutor de Astronomia Classe I | | PP-III | | e) Categoria 5 | S-5 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QCE-8 QCE-9 QCE-10 QCE-11 | | | | | | |
| 3 | Instrutor de Astronomia Classe II | | PP-III | | Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II | | PP-III | Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei. |
| | a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QCE-12 QCE-13 QCE-14 | | | a) Categoria 1 | S-6 | | Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos |
| 14 | Museólogo Classe I | | PP-III | | | | | |

| | | | | | | | |
|-----|--|--|--------|----------------|------|--|---|
| 6 | <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> <p>Museólogo Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> | <p>QCE-8 QCE-9 QCE-10 QCE-11</p> <p>QCE-12 QCE-13 QCE-14</p> | PP-III | | | | <p>de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.</p> |
| 312 | <p>Técnico de Educação Física Classe I</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> | <p>QCE-8 QCE-9 QCE-10 QCE-11</p> | PP-III | b) Categoria 2 | S-7 | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> | |
| 133 | <p>Técnico de Educação Física Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> | <p>QCE-12 QCE-13 QCE-14</p> | PP-III | c) Categoria 3 | S-8 | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> | |
| | | | | d) Categoria 4 | S-9 | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> | |
| | | | | e) Categoria 5 | S-10 | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|-------------------------------------|----------------------|--|
| | | | | | <p>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> | <p>S-11</p> <p>S-12</p> <p>S-13</p> | <p>PP-III</p> | <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei.</p> <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |
|--|--|--|--|--|---|-------------------------------------|----------------------|--|

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|-----|--|------------|---------------|---|
| | | | | 180 | Especialista em Meio Ambiente Nível I | | PP-III | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Ciências Biológicas ou Ciências Farmacêuticas ou Ecologia ou Engenharia ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Ciências Sociais, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente e especialização ou mestrado ou doutorado na área ambiental. |
| | | | | | a) Categoria 1 | S-1 | | Enquadramento exigida a habilitação específica. |
| | | | | | b) Categoria 2 | S-2 | | Enquadramento nos termos do artigo 15 desta lei. |
| | | | | | c) Categoria 3 | S-3 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | d) Categoria 4 | S-4 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----|--------|--|
| | | | | | e) Categoria 5 | S-5 | | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | Especialista em Meio Ambiente Nível II | | PP-III | Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei. |
| | | | | | a) Categoria 1 | S-6 | | Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. |
| | | | | | b) Categoria 2 | S-7 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | c) Categoria 3 | S-8 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|------|--------|---|
| | | | | | d) Categoria 4 | S-9 | | <p>Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |
| | | | | | e) Categoria 5 | S-10 | | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |
| | | | | | Especialista em Meio Ambiente Nível III | | PP-III | <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 desta lei.</p> |
| | | | | | a) Categoria 1 | S-11 | | <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> |
| | | | | | b) Categoria 2 | S-12 | | <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|-----------------------|-------------|--|---|
| | | | | | c) Categoria 3 | S-13 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
|--|--|--|--|--|-----------------------|-------------|--|---|

Anexo II a que se refere o artigo 8º da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007

Quadro de Pessoal de Nível Superior

Tabela "A" - Jornada de 20 horas de trabalho semanais - J-20

| Referências | J-20 |
|-------------|----------|
| S-1 | 918,97 |
| S-2 | 978,70 |
| S-3 | 1.042,32 |
| S-4 | 1.110,07 |
| S-5 | 1.182,22 |
| S-6 | 1.259,07 |
| S-7 | 1.340,91 |
| S-8 | 1.428,07 |
| S-9 | 1.520,89 |
| S-10 | 1.619,75 |
| S-11 | 1.725,03 |
| S-12 | 1.837,16 |
| S-13 | 1.956,58 |

Tabela "B" - Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J-30

| Referências | J-30 |
|-------------|----------|
| S-1 | 1.378,44 |
| S-2 | 1.468,04 |
| S-3 | 1.563,46 |
| S-4 | 1.665,09 |
| S-5 | 1.773,32 |
| S-6 | 1.888,59 |
| S-7 | 2.011,34 |
| S-8 | 2.142,08 |
| S-9 | 2.281,32 |
| S-10 | 2.429,60 |
| S-11 | 2.587,53 |
| S-12 | 2.755,72 |
| S-13 | 2.934,84 |

Tabela "C" - Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40

| Referências | J-40 |
|-------------|----------|
| S-1 | 1.837,93 |
| S-2 | 1.957,39 |
| S-3 | 2.084,62 |
| S-4 | 2.220,12 |
| S-5 | 2.364,43 |
| S-6 | 2.518,12 |
| S-7 | 2.681,80 |
| S-8 | 2.856,11 |
| S-9 | 3.041,76 |
| S-10 | 3.239,48 |
| S-11 | 3.450,04 |
| S-12 | 3.674,29 |
| S-13 | 3.913,12 |

Anexo III a que se refere o artigo 7º da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007
Quadro de Pessoal de Nível Superior
Atribuições Gerais e Específicas

| | |
|---|--|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO: | ESPECIALISTA |
| DEFINIÇÃO: | Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo. |
| ABRANGÊNCIA: | Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo. |
| ATRIBUIÇÃO GERAL | |
| Executar as atribuições do cargo, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo. | |
| ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS | |
| Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades. | |
| Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores. | |
| Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados. | |
| Condução de equipe: conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados. | |
| Visão sistêmica: perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas. | |
| Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados. | |
| Negociação: (habilidade negocial) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel. | |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA / FORMAÇÃO |
|--|--|
| <p>ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS</p> | <p>a) Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> -pesquisar, coordenar, planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, orçamento, financeira, tecnológica, entre outras; - realizar estudos e elaborar projetos e pareceres técnicos relativos à área de atuação; - implementar programas e projetos de racionalização e do desempenho organizacional; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA.</p> <p>b) Ciências Contábeis</p> <ul style="list-style-type: none"> -elaborar plano de contas, rotinas e normas técnicas de contabilidade, balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; -definir a classificação de receitas e despesas; - orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; -proceder à incorporação e consolidação de balanços; -realizar auditorias contábeis e nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas; |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">-realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;-apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;-avaliar balanços do ponto de vista contábil, e acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;- desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis e Atuariais e registro no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC)</p> <p>c) Ciências Econômicas</p> <ul style="list-style-type: none">-analisar o ambiente econômico;-elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros,-participar do planejamento estratégico e de curto prazo;-avaliar políticas de impacto coletivo para o governo;-produzir informações econômico-financeiras para subsidiar projetos/programas na instituição;-realizar perícias econômico-financeiras, na área de atuação;- desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional de Economia.</p> |
|--|---|

| | |
|--|---|
| | <p>d) Estatística</p> <ul style="list-style-type: none"> -colaborar na estruturação e realização dos programas de coleta de dados; -orientar, dirigir e supervisionar os vários passos dos levantamentos estatísticos, da crítica dos dados e de sua sintetização tabular e gráfica; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Estatística e registro no Conselho Regional de Estatística.</p> |
| <p>ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO</p> | <p>a) Arquitetura</p> <ul style="list-style-type: none"> -Supervisionar, coordenar, orientar e realizar estudos pertinentes à área de atuação; -elaborar planos, projetos, pareceres e laudos técnicos referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística; - realizar planejamento físico, local, urbano, regional e seus afins e correlatos. -fiscalizar e executar obras e serviços técnicos; -desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental; - elaborar orçamentos. - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA.</p> |

b) Engenharia

- desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades;
- executar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços técnicos;
- elaborar orçamentos;
- emitir parecer para contratação de empreendimentos, coordenar a operação e sua manutenção;
- controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados;
- realizar perícias afins;
- elaborar normas e documentação técnica.
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Engenharia nas diversas modalidades e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

c) Agronomia

- planejar, coordenar e executar atividades pertinentes à área de atuação e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais;
- fiscalizar as atividades, orientar as ações e elaborar documentação técnica;
- elaborar laudos e pareceres técnicos.

Formação: Curso superior de graduação em Agronomia, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

d) Geografia

- Estudar a organização espacial;
- regionalizar o território em escalas que variam do local ao global,
- avaliar os processos de produção do espaço;
- subsidiar o ordenamento territorial;
- participar do planejamento regional, urbano, ambiental e da política de gestão do território;
- elaborar laudos e pareceres técnicos;
- monitorar o uso e a ocupação da terra;
- vistoriar áreas.
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Geografia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

e) Geologia

- realizar levantamentos geológicos e geofísicos;
- coletar, analisar e interpretar dados;
- realizar vistorias técnicas em áreas específicas, em todos os seus aspectos geológicos;
- caracterizar e medir parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos,
- pesquisar mapas geológicos, geotécnicos e topográficos;
- elaborar relatórios técnicos;
- pesquisar a natureza geológica e geofísica de fenômenos;
- planejar e controlar serviços de geologia e geofísica;
- desenvolver outras atividades afins.

| | |
|--|--|
| | <p>Formação: Curso superior de graduação em Geologia com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.</p> <p>f) Sociologia</p> <ul style="list-style-type: none"> -realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; -participar da gestão territorial e sócio-ambiental, para formação de patrimônio histórico cultural; -desenvolver pesquisas de mercado; -implementar, avaliar e elaborar políticas e programas públicos; -organizar informações sociais, culturais e políticas, -elaborar documentos técnicos, relacionados a realidade social; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>g) Tecnologia, nas modalidades de Construção Civil, Eletricidade e Mecânica</p> <ul style="list-style-type: none"> - conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; -analisar propostas e desenhos técnicos; -elaborar documentação técnica e orçamentos; - padronizar, mensurar e realizar o controle de qualidade; -operar e manter equipamentos e instalações. - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de tecnologia nas áreas específicas de atuação e Formação e registro no Conselho Regional de</p> |
|--|--|

| | |
|--|---|
| | Engenharia e Arquitetura (CREA). |
| <p>ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p> | <p>a) Serviço Social</p> <ul style="list-style-type: none"> -orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislações), serviços e recursos sociais e programas de educação; -planejar, executar, supervisionar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais nas diversas áreas de atuação; -realizar perícias judiciais ou não; - elaborar pareceres sobre matéria de serviço social; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Assistente Social - CRAS.</p> <p>b) Pedagogia</p> <ul style="list-style-type: none"> -administrar, gerir e supervisionar projetos e programas em instituições ou situações onde se realizem atividades de capacitação e aprendizagem; -implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos pedagógicos; -colaborar na aplicação de políticas sociais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica, devidamente registrado no órgão competente.</p> |

| | |
|---|---|
| | <p>c) Serviço Social, Psicologia, Pedagogia</p> <ul style="list-style-type: none"> - gerenciar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos nos equipamentos sociais, atuando na assistência à infância, juventude e terceira idade, extensiva às suas famílias; - promover a articulação, integração e a operacionalização das ações desenvolvidas nos equipamentos sociais, atendendo os interesses e necessidades da população usuária; - responder pelos procedimentos adotados em situações de emergência com relação à clientela e ao equipamento social na sua área de atuação. --realizar perícias e emitir pareceres sobre matérias da área; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente registrado no órgão competente.</p> |
| <p>ESPECIALISTA EM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS</p> | <p>a) Museologia</p> <ul style="list-style-type: none"> -identificar, coletar, organizar, classificar, inventariar, conservar e restaurar documentação e peças de acervos institucionais de valor histórico, cultural e educativo; , -propor tombamentos de bens culturais e seus registros; -realizar perícias para apurar o valor histórico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade; -planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar exposições de caráter educativo e cultural em museus e |

| | |
|--|--|
| | <p>instituições afins, - desenvolver outras atividades afins.</p> <p>Formação: Curso superior de graduação em Museologia ou Licenciatura Plena em Museologia e registro no Conselho Regional de Museologia.</p> <p>b) Arquivista</p> <p>-Planejar, organizar, orientar, selecionar, classificar e assessorar serviços em centros de documentação; -orientar o planejamento da automação e microfilmagem de arquivos; -realizar trabalhos técnico-científicos; - elaborar pareceres técnicos; - desenvolver outras atividades afins.</p> <p>Formação: curso superior de graduação em Arquivologia, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>c) Biblioteconomia</p> <p>- executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência; -Organizar e executar serviços técnicos concernentes à área, em unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos; -tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais; -disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à</p> |
|--|--|

| | |
|--|--|
| | <p>geração do conhecimento;; -desenvolver estudos e pesquisas e ações educativas; -realizar difusão cultural; - desenvolver outras atividades afins.</p> <p>Formação: curso superior de graduação em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.</p> <p>d) História</p> <p>-formular estudos e pesquisas sobre relações humanas e sociais nas áreas das ciências sociais e humanas, -coletar, tratar e analisar dados e informações, disseminando os resultados de pesquisa, -planejar, organizar, implantar e executar trabalhos de pesquisas históricas; - desenvolver outras atividades afins.</p> <p>Formação: curso superior de graduação em História ou Licenciatura Plena em História, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>e) Astronomia, Física, Matemática, Geologia , Geografia</p> <p>-realizar pesquisas científicas para prognóstico de fenômenos astronômicos; -analisar dados e disseminar informações por meio de trabalhos, teses, publicações, eventos, -desenvolver projetos na sua área de atuação; - desenvolver outras atividades afins.</p> |
|--|--|

| | |
|---|---|
| | <p>Formação: Curso superior de graduação em Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>f) Educação Física, Esportes</p> <p>-planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas políticos-pedagógicos nos equipamentos de esporte, lazer e educação da instituição, envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral;</p> <p>-prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria;</p> <p>- realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte;</p> <p>- desenvolver outras atividades afins.</p> <p>Formação: curso superior de graduação em Educação Física ou em Esportes, com registro no Conselho Regional de Educação Física.</p> |
| <p>ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE</p> | <p>Arquitetura, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Ecologia, Engenharia, Geografia, Geologia, Química, Física, Ciências Sociais</p> <p>- realizar atividades relacionadas à auditoria, controle, fiscalização, gestão, licenciamento, monitoramento e proteção ambiental;</p> |

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- planejar, administrar e executar planos, programas e projetos referentes às atividades de controle ambiental;- desenvolver outras atividades afins. |
|--|--|

Formação: curso superior de graduação em Arquitetura ou Ciências Biológicas ou Ciências Farmacêuticas ou Ecologia, ou Engenharia ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.

**Anexo IV a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007
Tabela "A" - Enquadramento de servidores admitidos do Quadro de Pessoal de Nível Superior**

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|-----------------------------------|--------|-----------------------|------|
| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. |
| Assistente Técnico de Direção I | DAS-10 | Especialista | S-1 |
| Assessor Técnico | DAS-12 | Especialista | S-1 |
| Assistente Técnico II | DAS-11 | Especialista | S-1 |
| Coordenador de Programa | DAS-11 | Especialista | S-1 |
| Gerente de Projetos | DAS-9 | Especialista | S-1 |
| Gerente de Projetos | DAS-10 | Especialista | S-1 |
| Pesquisador | DAI-7 | Especialista | S-1 |
| Pesquisador | DAS-10 | Especialista | S-1 |
| Pesquisador de Assuntos Culturais | DAI-7 | Especialista | S-1 |
| Pesquisador de Assuntos Culturais | DAS-10 | Especialista | S-1 |
| Planejador Urbano | DAS-11 | Especialista | S-1 |
| Supervisor de Cursos | DAI-7 | Especialista | S-1 |
| Supervisor de Cursos | DAS-10 | Especialista | S-1 |
| Supervisor Técnico II | DAS-12 | Especialista | S-1 |

**Anexo IV a que se referem os artigos 68 e 70 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007
Tabela "B" - Enquadramento de servidores admitidos do Quadro de Pessoal do Nível Médio**

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---------------------------------|-------|--|------|
| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. |
| Assistente Administrativo | DAI-1 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Assistente Administrativo | DAI-6 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Assistente de Administração | DAS-9 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Auxiliar de Gabinete | DAI-2 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Auxiliar de Gabinete | DAI-3 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Auxiliar de Pesquisa | DAI-1 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Auxiliar de Restaurador | DAI-2 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Assistente de Direção | DAI-4 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Assistente de Direção | DAI-6 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Assistente Técnico I | DAS-9 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Instrutor Cultural | DAI-5 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Inspetor de Serviços Externos | DAI-6 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Oficial de Gabinete | DAI-5 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Oficial de Gabinete | DAI-6 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Oficial de Gabinete (Gab. Pref) | DAI-6 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Restaurador | DAI-7 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |

Anexo V a que se refere o artigo 71 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007
Tabela “A” – Enquadramento de Inativos e Pensionistas do Quadro de Pessoal de Nível Superior

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---------------------------------------|--------|-----------------------|------|
| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. |
| Assessor Técnico (Gab. Pref.) | DAS-13 | Especialista | S-1 |
| Assessor Técnico de Imprensa | DA-12 | Especialista | S-1 |
| Chefe de Seção Técnica | DAS-10 | Especialista | S-1 |
| Responsável pelo Setor de Publicações | DAS-10 | Especialista | S-1 |

Tabela “B” – Enquadramento de Inativos e Pensionistas dos Quadros de Pessoal de Nível Médio e de Nível Básico

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|--|-------|--|------|
| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REF. |
| Chefe de Garagem | DAS-9 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Chefe de Unidade | DAI-7 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Assistente de Administração | DAI-4 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Pesquisador | DAI-4 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Técnico em Pert CPM | DAI-4 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Encarregado de Setor de Promoções | DAI-2 | Assistente de Gestão de Políticas Públicas | M-1 |
| Encarregado | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |
| Encarregado de Carpintaria | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |
| Encarregado de Jardinagem | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |
| Encarregado de Marcenaria | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |
| Encarregado de Serviços de Eletricidade | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |
| Encarregado de Serviços Mecânicos | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |
| Encarregado de Turma de Conservação e Construção | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |
| Encarregado de Turma de Vias Públicas | DAI-2 | Agente de Apoio | B-1 |